



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão pública em

Em

projeto de lei nº 31/72

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:

Súmula: reforma o Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã,
Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá, na Prefeitura Municipal
de Ivaiporã, Estado do Paraná, o pessoal fixo discriminado na seguinte
reforma:

I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS

SÍMBOLOS

GABINETE DO PREFEITO

- | | |
|-----------------------------------|---------------|
| 1 - Oficial de Gabinete..... | CC..2 à CC..9 |
| 1 - Secretário para a J.S.M. | CC..3 à CC..7 |

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

- | | |
|----------------------------------|---------------|
| 1 - Assessor Administrativo..... | CC.10 à CC.16 |
|----------------------------------|---------------|

ASSESSORIA JURÍDICA

- | | |
|--------------------------------|---------------|
| 1 - Assessor e Procurador..... | CC..1 à CC.16 |
|--------------------------------|---------------|

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- | | |
|--|---------------|
| 1 - Diretor Administrativo..... | CC.10 à CC.16 |
| 1 - Chefe do Setor de Praças, Parques e Jardins..... | CC..3 à CC..8 |
| 1 - Administrador do Serviço de Habitação Popular..... | CC..5 à CC.11 |
| 1 - Relações Públicas..... | CC..9 à CC.15 |
| 1 - Mecânico Supervisor de Oficina..... | CC..9 à CC.16 |

DIVISÃO DE FINANÇAS

- | | |
|-----------------------------|---------------|
| 1 - Diretor da Fazenda..... | CC.10 à CC.17 |
|-----------------------------|---------------|

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO

E SERVIÇOS URBANOS

- | | |
|--|---------------|
| 1 - Diretor Geral..... | CC.15 à CC.21 |
| 1 - Chefe do Setor de Obras..... | CC.15 à CC.11 |
| 1 - Chefe do Setor de Viação (S.R.M.)..... | CC..5 à CC.11 |
| 1 - Chefe do Setor dos Serviços Urbanos..... | CC..3 à CC..8 |



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

-fls. 2-

Cargos

Símbolos

DIVISÃO DE SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Diretor..... CC..4 à CC.11

EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Diretor..... CC..4 à CC.14

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos

Níveis

GABINETE DO PREFEITO

Junta do Serviço Militar

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

ASSESSORIA JURÍDICA

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

.....Seção Pessoal.....

1 - Chefe da Seção Pessoal..... 13 à 24

1 - Auxiliar de Seção Pessoal..... 10 à 18

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

.....Transporte e Oficina Mecânica.....

1 - Mecânico Chefe..... 15 à 27

1 - Mecânico Auxiliar..... .9 à 18

1 - Mecânico Aprendiz..... .6 à 11

.....Atividades Auxiliares.....

1 - Chefe do Setor..... 17 à 24

1 - Protocolista e Arquivista..... 10 à 18

1 - Porteiro..... .5 à 15

DIVISÃO DE FINANÇAS

1 - Escrevente-datilógrafo..... .7 à 13

.....Tributação e Fiscalização

1 - Chefe do Setor..... 17 à 26

1 - Fiscal Urbano..... 15 à 24



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

-fls. 3-

1 - Chefe da Unidade Municipal de Cadastro.....	10 à 24
1 - Escrevente-datilógrafo para a U.M.C.	.7 à 13
1 - Escriturário e datilógrafo para a Dívida Ativa.....	13 à 18

..... Contadoria.....

1 - Contador Chefe.....	21 à 30
1 - Sub-Contador.....	16 à 24
2 - Auxiliares de Contabilidade.....	11 à 20

..... Tesouraria.....

1 - Tesoureiro.....	19 à 26
1 - Fiel de Tesoureiro.....	13 à 21
1 - Escrevente-datilógrafo.....	.7 à 13

Compras e Almoxarifado

1 - Chefe do Setor.....	11 à 20
1 - Escrevente-datilógrafo.....	.7 à 13

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1 - Desenhista-projetista.....	15 à 24
1 - Auxiliar de Serviços.....	.7 à 13
1 - Escrevente-datilógrafo.....	.7 à 13
1 : Fiscal de Obras.....	13 à 18
1 - Fiscal Supervisor da Limpeza Pública.....	16 à 21

DIVISÃO DE SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Escrevente-datilógrafo.....	.7 à 13
---------------------------------	---------

EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Auxiliar de Ensino.....	.8 à 16
2 - Escrevente-datilógrafo.....	.7 à 13

Professores

180 - Formados - por período de 22,5 horas semanais.....	.1 à .9
--	---------

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere a presente Lei:

a) Cargos em Comissão

Símbolo

Vencimento mensal



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

(-fls. 4-

a) Cargos em Comissão

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
-CC-3-	386,40
-CC-4-	420,00
-CC-5-	483,60
-CC-6-	541,20
-CC-7-	600,00
-CC-8-	676,80
-CC-9-	720,00
-CC-10	772,80
-CC-11	840,00
-CC-12	900,00
-CC-13	960,00
-CC-14	1.065,60
-CC-15	1.200,00
-CC-16	1.440,00
-CC-17	1.620,00
-CC-18	1.800,00
-CC-19	1.920,00
-CC-20	2.000,00



b) Cargos de provimento efetivo

<u>Níveis</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
1	93,60
2	111,60
3	129,60
4	144,00
5	187,20
6	193,20
7	231,60
8	240,00
9	300,00
10	329,60
11	360,00
12	384,00



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

fls. 5

b) Cargos de provimento efetivo

<u>Níveis</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
15	483,60
16	510,00
17	540,00
18	600,00
19	676,80
20	720,00
21	772,80
22	822,00
23	888,00
24	1.065,60
25	1.100,00
26	1.150,00
27	1.200,00
28	1.250,00
29	1.300,00
30	1.500,00



Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo integram as Séries de Classes instituídas nesta Lei.

§ Único - As séries de classes constituem Grupos Ocupacionais e Serviços, classificados no Anexo I.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Municipalidade;
- Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidade;
- Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, organizada hierarquicamente, segundo o nível de responsabilidade e grau de dificuldade;
- Os níveis atribuídos às Séries de Classes constituem a linha natural de promoção dos respectivos ocupantes;
- Grupo Ocupacional compreende Séries pertinentes a atividades funcio-



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 6 -

f) SERVIÇO constitui o Conjunto de Grupos Ocupacionais, segundo a identidade ou similitude das respectivas atividades funcionais.

Art. 5º - Os CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO são os constantes do item-II- do artigo 1º, deste diploma, estruturados em Séries de Classes, Grupos Ocupacionais e Serviços, conforme se dispõe pela presente Lei.

Art. 6º - Os níveis dos vencimentos de integrantes dos cargos de provimento efetivo, serão alterados, pelo Executivo, mediante Decreto, apenas em função de promoção, de que trata o Capítulo IV, desta Lei, de acordo com o quadro demonstrativo constante do Anexo I.

Art. 7º - É vedada a redutibilidade de vencimentos pela Prefeitura ou a classificação de funcionário em nível inferior aos vencimentos que nela percebe.

Art. 8º - Os CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO são os constantes do item-I- do artigo 1º e são de livre provimento e escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal no que se refere a organização e controle de pessoal, terá:

I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, E

II - QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR.

Art. 10 - O Quadro de Pessoal Permanente será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de comissão.

§ 1º - Fica fixado em 18 (dezoito) anos a idade mínima para a inscrição em concurso ou a nomeação para os cargos do quadro do pessoal permanente.

§ 2º - A idade máxima para a inscrição em concurso para os cargos de provimento efetivo é de 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 3º - Independência de limite de idade, para inscrição em concurso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

Art. 11 - O Quadro do Pessoal Suplementar destina-se a atender encargos de natureza braçal e serviços auxiliares.

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

-fls. 7-

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

- Art. 12 - A Função Gratificada destina-se ao exercício de encargos de chefia, para cujo desempenho não se justifica a criação de cargo.
- Art. 13 - A Função Gratificada se constitui em vantagem acessória ao vencimento, sobre ela não incidindo cálculo para efeito de concessão de outros benefícios, a excessão de licença-prêmio.
- § Único - Incidirá sobre a Função Gratificada para os efeitos de concessão de licença-prêmio se na data do requerimento respectivo o servidor contar com um período de, no mínimo 6 (seis) meses de exercício na função.
- Art. 14 - A Função Gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.
- Art. 15 - O desempenho da Função Gratificada será atribuído apenas a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo mediante ato expresso, emanado da autoridade competente.
- Art. 16 - Não perderá a vantagem de que trata êste Capítulo o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

- Art. 17 - Promoção é a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele que pertence, na respectiva Série de Classes.
- § Único - Concorrerão à promoção na forma dêste Capítulo todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo.
- Art. 18 - As promoções obedecerão aos critérios de merecimento e de antiguidade e se efetuarão anualmente, de forma simultânea, excetuado o primeiro processo, que será apenas por merecimento.
- § Único - No primeiro processo de promoção a elevação do servidor poderá ser de mais de um nível, sendo facultado a sua localização na Série de Classes imediatamente superior àquela a que pertence.
- Art. 19 - As promoções entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de cada ano.
- § Único - O Executivo fará constar do Orçamento de cada exercício os recursos



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 8 -

integrante dos cargos de provimento efetivo, por ano.

§ 1º - No último ano em que se completa a promoção do pessoal, por antiguidade, é permitido o arredondamento do número de servidores para mais de 1/3 (um terço), a fim de se beneficiar todos aqueles que ainda não tenham sido promovidos, através deste critério, e que não estejam percebendo os vencimentos correspondentes ao nível final das respectivas séries de classes.

§ 2º - Terão prioridade nas promoções, por antiguidade, os funcionários que comparecerem maior tempo de serviço prestado ao Município e que não tenham sido promovidos através deste critério, nos dois processos anuais, imediatamente anteriores.

§ 3º - A promoção, por antiguidade, far-se-á, automaticamente, por intermédio do órgão de pessoal da Prefeitura, que baixará o ato respectivo.

Art. 21 - Concorrerão para a promoção, por merecimento, os funcionários que, no mesmo ano, não tenham sido promovidos por antiguidade.

§ Único - Os processos de promoção, por merecimento, serão organizados no mês de Julho de cada, excetuado o primeiro, que poderá ocorrer em qualquer época, sendo que os atos respectivos serão baixados com observância ao disposto no Art. 19, desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ACESSO

Art. 22 - Acesso é a elevação do ocupante de nível final de uma Série de Classes afim, de atribuições correlatas, porém mais complexas.

Art. 23 - O acesso obedecerá à linha de correlação traçada no Anexo I, desta Lei.

Art. 24 - O Acesso se processará com base no merecimento, dependerá da existência de cargo vago e se efetuará na mesma época e após a competente vacância.

Art. 25 - O interstício para o acesso é de dois (2) anos de efetivo exercício na série de classes.

Art. 26 - Nos casos de transferência, de readaptação, em que se verificar mudança de cargo, constituindo-se em a forma do Capítulo VIII, desta Lei, será computado o tempo de serviço prestado na Série de Classes ou Função de Origem, para os efeitos de interstício.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 9 -

Série de Classes a ela correlata, após atingirem o seu nível inicial e terem sido aprovados em teste de seleção interno ou provarem possuir cultura equivalente ao ensino do segundo ciclo.

capítulo VI

DA READAPTAÇÃO

- Art. 27 - Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou vocação.
- Art. 28 - A readaptação processada com base na capacidade física, terá como fundamento, o laudo médico da autoridade médica competente e não implicará na mudança de cargo, constituindo-se mera atribuição de de atividades mais compatíveis com o estado físico do servidor.
- § Único - Somente se admitirá mudança de cargo quando comprovadamente houver caso de perda total de capacidade física necessária para o exercício em que estiver provido o servidor.
- Art. 29 - A readaptação com base na capacidade intelectual ou vocação, determinará a transformação, por Lei, do cargo ocupado em outro que mais se coadune, com as possibilidades do funcionário, respeitado, porém, o interesse da Administração.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 30 - Transferência é o ato de provimento mediante o qual se processa - "ex-ofício" ou a pedido, a movimentação de funcionário de uma para outra Série de Classes de nível e vencimento idênticos.
- § Único - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência para nível de - vencimento diferente.

CAPÍTULO VIII

DO REENQUADRAMENTO

- Art. 31 - É o Executivo Municipal autorizado a promover o reenquadramento - dos servidores discriminados no Anexo II, desta Lei, na como forma como nele se dispõe.
- Art. 32 - O Executivo baixará o Decreto de reenquadramento no prazo de 15 - (quinze) dias, contados de 1º de janeiro de 1.973.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 10

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO UNIVERSITÁRIO

- Art. 33 - As Séries de Classes para cujo provimento seja exigido a apresentação de diploma de curso universitário, ficam escalonadas entre os níveis 22 à 28, obedecida nessa amplitude o currículo dos respectivos cursos.
- Art. 34 - Ficam enquadrados nos níveis 25 à 30, as Séries de Classes de nível universitário, cujo currículo seja até de 4 (quatro) anos.
- Art. 35 - Ficam enquadrados nos níveis 26 à 30, as Séries de Classes de nível universitário cujo currículo seja de 5 (cinco) anos ou mais.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL SUPLEMENTAR

- Art. 36 - Haverá um Quadro de Pessoal Suplementar Destinado a atender encargos de natureza braçal e serviços auxiliares.
- Art. 37 - O pessoal com encargos de natureza braçal e serviços auxiliares será submetido à Legislação Trabalhista e será classificado na rubrica - 3.1.1.1-, da competente lei orçamentária.
- Art. 38 - O Executivo fixará, por Decreto, a escala de salários para o pessoal integrante do Quadro do Pessoal Suplementar.
- Art. 39 - O limite máximo de salários para o pessoal com encargos de natureza braçal e serviços auxiliares não poderá exceder ao valor fixado para o nível 20 (vinte), da Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante da alínea-b- do Art. 2º, desta Lei.
- Art. 40 - O número de funções para o pessoal com encargos de natureza braçal e serviços auxiliares será estabelecido pelo Executivo, através de Decreto.-
- Art. 41 - As admissões para os encargos de natureza braçal e serviços auxiliares serão feitas na escala inicial de salários do respectivo Grupo, observada a existência de função vaga.

CAPÍTULO XI

DO QUINQUÊNIO

- Art. 42 - Com base no disposto pela alínea-c- do item VII do Art. 10, § Único do Art. 14, alínea-b-, item II do Art. 15, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituída a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço a todos os funcionários públicos.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

-fls. 11-

provimento efetivo.

- Art. 43 - A Gratificação Quinquênal por Tempo de Serviço será devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar 5, 10, 15 ou (cinco, dez, quinze ou vinte) anos de serviço público municipal - devido na razão de 5, 10, 15 ou 20% (cinco, dez, quinze ou vinte - por cento) de respectivo vencimento, por quinquênio.
- Art. 44 - O funcionário investido em cargo em comissão ou em função gratificada continuará a perceber a gratificação na base do vencimento do cargo efetivo que ocupar.
- Art. 45 - A gratificação quinquenal não será paga enquanto o funcionário deixar de perceber o vencimento do cargo, em virtude licença ou outro afastamento, ressalvado o disposto no Art. 44, desta Lei.
- Art. 46 - No cômputo do tempo de serviço público efetivo, para os efeitos desta Lei, serão observadas as seguintes normas:
- I - entende-se como tempo de serviço público efetivo, o que tenha sido prestado exclusivamente ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em cargo ou função, ininterruptamente ou não, em órgãos da administração direta ou autárquica, apurado, à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assento individual do funcionário.
- Art. 47 - A contagem do tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
- a) férias e licenças-prêmios;
 - b) casamento, até oito dias;
 - c) luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
 - d) convocação para o serviço militar;
 - e) juri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - f) exercício de função do Governo ou Administração, em qualquer parte do território municipal, por nomeação do Chefe do Poder Executivo.
 - g) exercício de funções do Governo ou Administração, em qual, ou - melhor, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 12 -

tia profissional;

- j) moléstica comprovada devidamente, até três dias por mês;
- k) licenças para tratamento de saúde, desde que não excedam a cento e oitenta dias por quinquênio;
- l) licenças para tratamento de interesses particulares, até o máximo de noventa dias por quinquênio;
- m) faltas não justificadas até o máximo de cento e oitenta dias por quinquênio;
- n) licenças por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de noventa dias por quinquênio; e,
- o) desempenho de função legislativa da União, do Estado e do Município.

§ único - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções da União, Estados, Município, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

Art. 48 - A concessão da gratificação adicional por tempo de serviço referida nesta Lei, é da competência do Poder Executivo.

Art. 49 - A concessão da gratificação referida, será solicitada pelo funcionário que a ela tiver direito, ao Chefe do Poder Executivo, através de requerimento e por intermédio da repartição em que fôr lotado, que solicitará do órgão pessoal o que constar dos assentamentos funcionais do requerente e, posteriormente, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a emissão do magno despacho.

§ 1º - Completada a instrução do requerimento, será o mesmo encaminhado ao órgão do pessoal para registro e lavratura do ato competente.

Art. 50 - A gratificação quinquenal por tempo de serviço a que se refere a presente Lei, estende-se a todos os servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, de provimento efetivo, quer sejam do Poder Executivo quer sejam do Poder Legislativo.

Art. 51 - Ainda, os servidores municipais ocupantes de cargos ou funções de provimento efetivo que, à época em que se iniciou a vigência desta Lei, tenham completado quinquênios de efetivo trabalho para o Município de Ivaiporã, ficam beneficiados por êste diploma e poderão requerer as vantagens e os direitos concedidos por esta Lei.-



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

- fls. 13

Art. 52 - O Executivo Municipal baixará os Regulamentos que julgar necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 53 - O Quadro do Magistério do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, obedecerá à estrutura organizacional a ser fixada em lei específica.

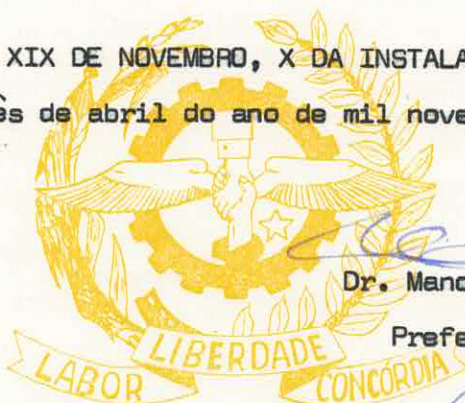
CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias que, para o exercício de 1.973, deverão ser reforçadas nas quantias necessárias.-

Art. 55 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.-

Pago Municipal XIX DE NOVENBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.-



Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 31/72

- Continuação -

ANEXO I

SISTEMA DOS CARGOS QUE OBEDECEM A LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ACESSO - Art. 6º e demais do Capítulo IV -

SÉRIE DE CLASSES

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Grupo Ocupacional: DA

Auxiliar de Seção Pessoal

Escrevente-dactilógrafo

Transporte e Oficina Mecânica

Grupo Ocupacional: TM

Mecânico Auxiliar

Aprendiz de Mecânico

Atividades Auxiliares

Grupo Operacional: AA

Protocolista e Arquivista

DIVISÃO DE FINANÇAS

Grupo Operacional: DF

Fiscal Urbano

Fiscal de Rendas

Lançador de Tributos

Escrevente-dactilógrafo para a U.M.C.

Escrevente e dactilógrafo para a Dívida Ativa

Escrevente-dactilógrafo

Contadoria

Grupo Ocupacional: CP

Subcontador

Auxiliar de contabilidade

Chefe da Seção Pessoal
Auxiliar da Seção Pessoal

13 à 24
10 à 18

Mecânico Chefe
Mecânico Auxiliar

15 à 27
09 à 18

Chefe do Setor

17 à 26

Chefe do Setor

17 à 26

Fiscal Urbano

15 à 24

Fiscal de Rendas

10 à 21

Chefe da U.M.C.

10 à 24

Lançador de Tributos

09 à 28

Escriturário e dactilógrafo para a Dívida Ativa

13 à 18

Contador Chefe

21 à 30

Subcontador (para aquele que seja formado em

contabilidade)

16 à 24

continua

162



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

ANEXO I

- fls. 2 -

SISTEMA DOS CARGOS QUE OBEDECEM A LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ACESSO

- Art. 6º e demais do Capítulo IV -

FIGO

SÉRIE DE CLASSES

ACESSO A

NÍVEIS DE VENCIMENTO
PARA O ACESSO

Tesouraria

Grupo Ocupacional: TP

Fiel de Tesoureiro

Escrevente-datiógrafo

Compras e Almoxarifado

Grupo Ocupacional: CA

Escrevente-datiógrafo

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo Ocupacional: DEC

Escrevente-datiógrafo

Tesoureiro

Fiel de Tesoureiro

Chefe do Setor

Auxiliar de Ensino

19 à 26
13 à 21

11 à 20

08 à 16



.....

.....

1298



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

projeto de lei nº 31/72

- continuação -

ANEXO II

REENQUADRAMENTO

- Artigos nºs. 31 e 32 -

Divisão e cargos em
Provisão efetivo

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Seção Pessoal

Chefe da Seção Pessoal

Escrevente-datiógrafo

Transporte e Oficina Mecânica

Mecânico Chefe

Mecânico Auxiliar

Atividades Auxiliares

Chefe do Setor

Protocolista e Arquivista

Porteiro

DIVISÃO DE FINANÇAS

Tributação e Fiscalização

Chefe do Setor

Fiscal Urbano

Lançador de Tributos

Lançador de Tributos

Lançador de Tributos

Lançador de Tributos

Lançador de Tributos

Lançador de Tributos

Fiscal de Rendas

Fiscal de Rendas

Fiscal de Rendas

Fiscal de Rendas

Chefe da Unidade Municipal de Cadastro

Nome do Servidor

Nível a ser
Enquadrado

Vencimento
Mensal

Jeres Haroldo Bregatto
Cláudio Assis Ribeiro

Aldes Ribeiro
José Castro Conde

Lauro de Almeida
Herley José de Almeida
Abelardo C. Silva

Otaviano Proença Neto
Dirceu Antônio Correia de Mello

Alfredo Rasini

Dimas Bueno de Moraes

Eugênio Dias Pires

Mauro Brito

Umberto Pavanelli Neto

Antônio de Souza Neto

Dante Fernandes Silva

João Binur Schmitt

Júlio Adílio da Cruz

Romildo Bueno de Moraes

Albino Ignácio Manica

822,00
300,00

1.065,60
420,00

822,00
420,00
384,00

1.100,00
822,00

456,00

456,00

456,00

456,00

456,00

456,00

540,00

483,60

510,00

456,00

720,00

continua